



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013**

**Ementa: “Dispõe sobre a construção de unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas, em área apropriada para este fim, situada na cidade do Recife, e dá outras providências”.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 67/2013**, de autoria da Vereadora **Michele Collins**.

**RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei pretende, criar unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas.

De acordo com a definição fixada pelo Projeto de Lei, a unidade de tratamento deve obedecer às especificações técnicas previstas na Resolução RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, da ANVISA.

Ademais, prevê ainda a criação de um berçário que abrigue crianças de até 02 anos de idade, que estiverem sob a guarda da mãe em tratamento, dentre outras determinações.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**DISPOSITIVO**

Quanto à análise da constitucionalidade, da legalidade e formalidade do presente projeto de lei, observa-se que o mesmo padece de vício, haja vista a matéria abordada ser de competência privativa do Poder Executivo.

Portanto, não cabe ao Poder Legislativo legislar acerca da matéria aqui tratada, pois a mesma não se encontra inserida no rol do art. 22 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Da análise dos dispositivos, podemos observar que o referido Projeto padece de vício irreparável de iniciativa, pois interfere no funcionamento do Poder Executivo, pela criação de despesas sem previsão orçamentária, sendo assim, desrespeita o princípio da separação dos Poderes, o que, diretamente, conduz a Proposição ao irreparável caminho da inconstitucionalidade material.

Ademais, resta evidente que o projeto implica na criação de novas despesas, sem a devida previsão para cobertura orçamentária.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a **REJEIÇÃO** do projeto de Lei em tela.

**CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Diante do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **Rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº. 67/2013**, de autoria da Vereadora **Michele Collins**.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em                      de Julho de 2013.

**Comissão de Legislação e Justiça**

**AERTO LUNA**  
Presidente

**FELIPE FRANCISMAR**  
Vice-presidente

**HENRIQUE LEITE**  
Membro Efetivo - Relator

**RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO**  
Membro Efetivo

**ERIVALDO DA SILVA**  
Membro Efetivo

**ALFREDO SANTANA**  
Membro Suplente

**AMARO CIPRIANO DE LIMA**  
Membro Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Membro Suplente

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
Recife PE - CEP 50.050-450  
Fone (81)3301-1268 / Fax (81)3301-1262